



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.308 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Sete Lagoas, organização pública com objetivo de fiscalizar e deliberar sobre as políticas de trânsito e transporte do Município, com observância das leis nacionais em vigor.

Art. 2º O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 3º São competências do Conselho de Transporte e Trânsito de Sete Lagoas:

I – o controle social, avaliação e acompanhamento da política municipal de transporte e trânsito;

II - participar na elaboração das Políticas de Transporte e Trânsito para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo e da mobilidade urbana nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

IV – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, avaliando o desempenho dos operadores do sistema, os contratos de concessão e permissão de exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

V - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (taxi e mototaxi) em todas as suas modalidades;

VI - elaborar o regimento interno do Conselho e estabelecer as normas para o seu funcionamento;

VII - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

VIII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Sete Lagoas será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte urbano;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- i) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- j) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das empresas do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Convencional;
- b) 01 (um) representante dos Permissionários do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Alternativo;
- c) 01 (um) representante dos operadores do Serviço de Transporte Escolar Urbano;
- d) 01 (um) representante dos empregados nos serviços de Transporte Coletivo Convencional e Alternativo;
- e) 01 (um) representante do Sindicato de Moto-táxi;
- f) 01 (um) representante dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores;
- g) 01 (um) representantes dos Estudantes;
- h) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;
- i) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias e Comércio;
- j) 01 (um) representante dos Taxistas.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes dos operadores, estudantes e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas para esse fim.

§ 3º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os representantes deste Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, e-mail e telefone, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as Reuniões Ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 9º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Sete Lagoas.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições da Lei nº 6.582 de 17 de dezembro de 2001.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 144/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 8.310 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, deliberar, fiscalizar, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude norteia-se pelos seguintes princípios:

I – defesa e promoção da justiça e da inclusão social;

II – exercício e fortalecimento das práticas democráticas;

III – defesa da vida e da dignidade como valores supremos do ser humano;

IV – integração entre as três esferas governamentais, para a consecução das finalidades desta Lei;

V – estímulo à participação do jovem, como destinatário e principal agentes da aplicação desta Lei;

VI – respeito e tolerância à diversidade social, religiosa, econômica, cultural, étnica e regional, entre outras;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

VII – atuação sempre conforme os princípios e os parâmetros constitucionais e os do Estatuto da Juventude – Lei Federal nº 12.852 de 05 de agosto de 2013.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, fiscalizar, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, deliberar, fiscalizar, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, bem como aprovar contas oriundos dos mesmos, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da juventude;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego;
- d) formação profissional;
- e) combate às drogas;
- f) esporte, lazer e cultura;
- g) meio ambiente.

VIII - Convocar a Conferência Municipal da Juventude, bem como laborar o seu Regimento e demais normativas pertinentes a esse ato;

IX – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será composto de 15 (quinze) conselheiros, nomeados pelo Poder Executivo, assim discriminados:

I - 07 (oito) representantes do Poder Público, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, dentre os quais:

- a) 01 (um) representante de movimento estudantil organizado;
- b) 01 (um) representante sindical;
- c) 01 (um) representante de movimento cultural organizado;
- d) 01 (um) representante de associação desportiva;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- f) 01 (um) representante da imprensa;
- g) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais de assistência social ligadas à juventude.

§ 1º O Presidente, Vice Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação aberta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião posterior a nomeação.

§ 2º A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º Os representantes dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, inclusive com realização de eleição quando se fizer necessário, de acordo com normas a serem estatuídas no Regimento Interno do Conselho, que observará as seguintes diretrizes:

I – Entende-se como movimento organizado aqueles que possuem o objetivo de representar os segmentos definidos nas alíneas do Inciso II, deste artigo;

II – Cada movimento organizado poderá se inscrever para mais de uma cadeira, independentemente de constar em seus objetivos institucionais, estatutários ou regimentais o interesse por mais de uma categoria;

III – É defeso ao movimento organizado se inscrever para mais de uma cadeira através de subdivisões do mesmo movimento, ainda que seja registrado sob diferente cadastros de pessoas jurídicas;

IV – Após o processo de habilitação ou eleição, comprovada a acumulação de cadeiras por parte de um mesmo movimento organizado, será decretado a perda sumária de uma das representações, sendo escolhido o segundo colocado em caso de eleição ou declarado deserto em caso de ter se habilitado um único representante de movimento organizado;

V - As habilitações respeitarão a identidade pessoal das inscrições, não podendo um indivíduo habilitar-se em mais de uma cadeira por vez, salvo se, tendo perdido a eleição para uma das cadeiras e após ter sido declarado deserto a habilitação para uma das outras, reunir os requisitos necessários para habilitar-se ou inscrever-se em eleição para concorrer a tal cadeira.

§ 4º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

Art. 5º Poderão ser criadas, através do Regimento Interno, comissões técnicas permanentes ou temporárias, estas através de resoluções do Conselho, para elaboração e acompanhamento de projetos, realização de fiscalização e/ou atividades especiais.

Art. 6º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal através de Secretaria Executiva do Conselho, sendo sua forma, caráter, natureza e as condições gerais em que será prestado, definidos pelo Regimento Interno.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para a mesma cadeira.

Art. 8º A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O Conselho de que trata essa Lei não substituirá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas/MG nas atribuições que são conferidas pelo Estatuto dos Direitos da Criança do Adolescente.

Art. 10 Os primeiros conselheiros, responsáveis pela instalação do Conselho Municipal de Juventude, poderão ser escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os seguimentos especificados nesta Lei e nomeados para mandato de até 180 (cento e oitenta) dias, quando já vigorando o Regimento Interno e regulamentado sua forma de funcionamento.

Art. 11 O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição estabelecendo, inclusive, a forma de eleição de seus membros, respeitando os princípios basilares da democracia e a sua forma de alteração.

Art. 12 O Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

MÁRCIO VICENTE DA SILVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Cultura e Juventude

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 089/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do substitutivo nº 001/2013 de autoria do Vereador Renato Gomes)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 5.638 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 25, inciso I, da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas);

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o Sr. **Wellington Batista**, Motorista de Veículos Leves I, matrícula nº 22.550, a partir de 29 (vinte e nove) de novembro do corrente ano, conforme Requerimento nº 11.666, que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ARNALDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

PORTARIA Nº 5.640 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990, e conforme determina o art. 65, parágrafo único da Lei Complementar nº 79 de 09 (nove) de julho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas);

RESOLVE:

Cancelar a pedido, a Licença Sem Vencimentos concedida ao Sr. **Márcio do Rosário Lustosa**, matrícula nº 23.419, Educador Social, retornando o servidor ao trabalho a partir de 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente ano, conforme Requerimento, que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 12 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SELMA GERALDA PONTELO

Secretária Municipal de Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

PORTARIA Nº 5.641 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA OFICIAL DE GABINETE IV.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. *Luzia Aparecida Ferreira*, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Oficial de Gabinete IV, a partir de 30 (trinta) de novembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5.642 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOMEIA OFICIAL DE GABINETE IV.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. *Fabiana Souza de Jesus*, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Oficial de Gabinete IV, a partir de 02 (dois) de dezembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5.643 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

CONCEDE CESSÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

Conceder a cessão da Sra. **Fabiana Souza de Jesus**, para prestar serviços junto à Associação dos Deficientes Visuais de Sete Lagoas, **com ônus** para esta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, a partir de 02 (dois) de dezembro do corrente ano, em virtude do Convênio firmado com aquela Instituição.

Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 5.644 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA COORDENADOR DO MINAS FÁCIL.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 102, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **Rafael Baia Tavares**, das funções de Gestor Municipal da Unidade Minas Fácil no Município de Sete Lagoas, matrícula nº 60.116, a partir de 29 (vinte e nove) de novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MÔNICA BRAGA DE VASCONCELOS COSTA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PORTARIA Nº 5.645 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXONERA SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **Fernando Geraldo Pena**, matrícula nº 2.717, das funções de Secretário da Junta de Serviço Militar, nesta cidade de Sete Lagoas, a partir de 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 12 de dezembro de 2013.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DIVERSOS

CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Consultor de Licitações: Geraldo Donizete de Carvalho
Praça Juarez Tanure nº 15 - 4º andar – Centro

AVISO DE ANULAÇÃO – CONVITE DE Nº 099/2013.

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 265/2013, modalidade Convite nº 99/2013, cujo objeto é a prestação de serviços para acompanhamento, organização e controle dos processos judiciais do Município de Sete Lagoas e que visa melhorar a rotina de trabalho desta Secretaria bem como verificar as publicações judiciais das quais o município faz parte nos respectivos diários oficiais onde elas são publicadas, torna público aos interessados que diante da conveniência administrativa e escorado no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, decidiu no sentido de anular o referido processo licitatório. Os fundamentos da anulação encontram-se arquivados nos autos, estando o processo com vista franqueada aos interessados.

Sete Lagoas, 23/12/2013.

Geraldo Donizete de Carvalho. Consultor de Licitações e Compras.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2013.

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, nos autos Pregão Presencial nº 91/2013, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de pães de sal e de doce, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social, torna pública aos interessados que declara como vencedora do certame a licitante arrematante SIRLEI DO AMPARO DE MELO NOGUEIRA – ME; CPF nº 026.395.626-14 abrindo prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que esta apresente o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme art. 43, parágrafo 1º, Lei Complementar nº 123/2006.

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013.

Vinicius B. Andreato – Pregoeiro.

Geraldo Donizete de Carvalho – Consultor.

AVISO DE EDITAL.

O Município de Sete Lagoas, através da Consultoria de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 93/2013**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para realizar a locação de veículos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até às 09h00min do dia 09/01/2014 na Consultoria de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h15min do dia 09/01/2014. O edital estará à



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br.
Informações: (31) 3779-3700.

Vinicius B. Andreato – Pregoeiro.

Geraldo Donizete de Carvalho – Consultor.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 042/2013.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO FÍSICO MENSAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DA GESTÃO DO PISO MINEIRO E DA GESTÃO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e a Lei Municipal nº 6.010/1999 alterada pela Lei Municipal nº 8.056 de 26 de setembro de 2011;

Considerando o ofício nº 1764/2013 – GAB – SMAS, seus anexos e as devidas correções;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o demonstrativo físico mensal de oferta de serviços e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica – PSB, no âmbito do SUAS referente ao mês de novembro de 2013.

Art. 2º Aprovar o demonstrativo físico mensal de oferta de serviços e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Especial – PSE no âmbito do SUAS referente ao mês de novembro de 2013.

Art. 3º Aprovar a gestão financeira do serviço de Atendimento ao Migrante referente ao mês de novembro de 2013.

Art. 4º Aprovar a gestão financeira do Piso Mineiro de Assistência Social referente ao mês de novembro de 2013.

Art. 5º As referidas prestações de contas estão inseridas no Sistema de Informação e Monitoramento – SIM/SUAS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 10 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO ROCHA
Presidente do CMAS/SL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 24 de dezembro de 2013

Número 172

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>